



## LEI COMPLEMENTAR N° 054, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 035, de 7 de outubro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

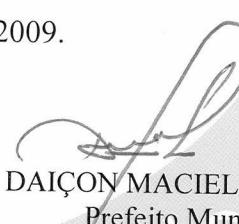
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 035, de 7 de outubro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a sessenta por cento do vencimento do cargo em comissão.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2009.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração